EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Santaluz/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ISAAC SANTOS BACELAR, Portaria Municipal nº 003 de 02/01/2026, sediado na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 068/2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:
1.1. O presente edital tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS, PROCESSAMENTO, ANÁLISES E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS OU AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ/BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.
1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.
1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.
1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.
1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;
1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:
2.2.1. Em formação de consórcio;
2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021;
2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n° 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:
3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei n° 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.
3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data de divulgação nas mídias oficiais.
3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de doze (12) meses, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.
3.5. O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
3.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação/Agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:
4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Classificação;
d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
e) Convocação;
f) Assinatura do Termo de Contrato;
g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:
5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação/Agente de contratação do Município de Santaluz/BA.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

b) Apresentação de Licença Sanitária válida emitida por órgão competente.
c) Alvará de funcionamento (Licença de Funcionamento e Fiscalização) fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa, com prazo de vigência atualizado, ou protocolo válido de solicitação de alvará sanitários aos órgãos competentes;
d) Comprovante de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou atestada pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação ou servidor designado por esta.
6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação / Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.
6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues na Superintendência de Licitações e Contratos (Setor de Licitação) de Santaluz/BA, localizada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, a partir do dia divulgação nas mídias oficiais, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão de Contratação/Agente de contratação

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.
6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
6.2.12. A Comissão de Contratação/ Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.
6.2.13. A Comissão de Contratação/ Agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:
a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.
6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.
6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
6.4.5. A Comissão de Contratação/ Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
7.2. A Comissão de Contratação/Agente de contratação convocará o credenciado para o fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.
7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:
8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.
8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.
8.3. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
a) Qualidade do objeto fornecido;
b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Santaluz/BA e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;
c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.
9. DOS RECURSOS:
9.1. Das decisões da Comissão de Contratação/ Agente de contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, situada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 ou encaminhado para o e-mail: licita.santaluz@gmail.com

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação/ Agente de contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

11. DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.
11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:
12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.santaluz@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000.
13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.
13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação/ Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licita.santaluz@gmail.com.
13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação/ Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O Município de Santaluz/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Santaluz/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
14.3. É facultada à Comissão de Contratação/ Agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação/ Agente de contratação.
14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licita.santaluz@gmail.com.
14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.
14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santaluz, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Santaluz/BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Santaluz/BA, 13 de agosto de 2026.

_____
ISAAC SANTOS BACELAR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria Municipal nº 003 de 02/01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de coletas, processamento, análises e emissão de laudos de exames destinados aos pacientes encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz, observadas as condições territoriais, técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A prestação possui natureza complementar à capacidade laboratorial própria do Município, destinando-se ao atendimento das demandas que não sejam integralmente absorvidas pela estrutura pública municipal, nos termos dos fluxos assistenciais e de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O objeto será executado mediante credenciamento de múltiplos prestadores habilitados, sob condições padronizadas de execução e remuneração, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento constitui procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, e 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 068, de 26 de dezembro de 2023.

1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência são passíveis de definição objetiva quanto aos padrões de execução, qualidade e desempenho exigidos pela Administração, mediante especificações técnicas e condições previamente estabelecidas neste instrumento e no edital de credenciamento.

1.5. O credenciamento não assegura aos interessados ou credenciados exclusividade na prestação dos serviços, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo, sendo a execução condicionada às necessidades efetivamente identificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos para distribuição da demanda, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

1.6. DAS CONDIÇÕES TERRITORIAIS DA EXECUÇÃO

1.6.1. Considerando as características assistenciais, operacionais e logísticas da prestação, especialmente a necessidade de adequada realização das coletas, acondicionamento e transporte dos materiais biológicos e disponibilização tempestiva dos resultados, a execução dos serviços observará requisitos territoriais específicos, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

1.6.2. Para atendimento das demandas provenientes das unidades localizadas na sede municipal, especialmente do Hospital Municipal Petronilho Evangelista dos Santos, o credenciado deverá dispor de estrutura de execução e atendimento situada no Município de Santaluz, devidamente regularizada e apta à prestação dos serviços para os quais esteja credenciado.

1.6.3. Para atendimento das demandas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, será admitida estrutura situada em município circunvizinho, desde que localizada em distância inferior a 15 km da referida unidade.

1.6.4. A exigência territorial está relacionada à estrutura efetivamente utilizada para execução dos serviços e às necessidades concretas da prestação, não constituindo preferência fundada exclusivamente na sede jurídica ou no domicílio empresarial da pessoa jurídica interessada.

1.7. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FASE INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO COMO ETAPA PRECEDENTE ÀS INEXIGIBILIDADES CORRELATAS

1.7.1. Com fundamento nos princípios da eficiência administrativa e da celeridade processual, previstos no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, bem como nos arts. 74, inciso IV, e 79, incisos I e II, do mesmo diploma legal, a Administração Pública justifica a adoção do procedimento de credenciamento como fase inicial comum e estruturante das futuras contratações diretas por inexigibilidade, decorrentes dos objetos habilitados nesse credenciamento.

1.7.2. Embora cada contratação subsequente demande a formalização específica da inexigibilidade de licitação, conforme o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021, essa sistemática possibilita a racionalização da tramitação, com o aproveitamento dos elementos já consolidados na fase inicial do credenciamento, como o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e a estimativa de preços, entre outros.

1.7.3. Trata-se de uma solução padronizada, voltada a uma pluralidade de interessados que atendem a requisitos previamente definidos, como é o caso das pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços laboratoriais vinculados ao SUS. Assim, o credenciamento viabiliza a instrução técnica e jurídica das contratações subsequentes, de modo que cada inexigibilidade individualizada exigirá apenas o termo de autorização da autoridade competente (nos termos do inciso VIII do art. 72), ficando os demais elementos aproveitados e apensados ao processo a partir do procedimento inicial de credenciamento.

1.7.4. Essa medida representa um avanço na gestão pública, promovendo previsibilidade, economicidade e segurança jurídica às contratações diretas, especialmente em contextos que exigem respostas contínuas e céleres, como a área da saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e suficiência da oferta complementar de serviços laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de coletas, análises clínicas e emissão de laudos laboratoriais destinados aos pacientes encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação se justifica pela necessidade permanente de disponibilização de exames laboratoriais como ferramenta essencial ao diagnóstico, acompanhamento clínico, prevenção, monitoramento terapêutico e definição de condutas médicas, constituindo serviço indispensável ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

Os exames laboratoriais representam importante suporte técnico às ações da Atenção Primária à Saúde, do Hospital Municipal Petronilho Evangelista dos Santos, da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, dos Centros de Atenção Psicossocial, do Centro de Especialidades, dos atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência, do acompanhamento de gestantes, pacientes crônicos e demais demandas assistenciais da população usuária do SUS.

O Município dispõe de estrutura laboratorial própria para realização de parte dos procedimentos, porém sua capacidade instalada não é suficiente para absorver integralmente a demanda existente, seja em razão do volume e da diversidade dos exames necessários, seja em razão das limitações de equipamentos, insumos, recursos humanos

especializados e capacidade operacional, circunstância que torna necessária a manutenção de solução complementar para atendimento das necessidades assistenciais da rede.

A participação complementar de prestadores privados mostra-se compatível com a organização do Sistema Único de Saúde, observadas as condições estabelecidas pela Administração e a legislação aplicável, atuando de forma integrada à capacidade pública existente e sem substituí-la.

A necessidade de complementação da capacidade própria já foi identificada e enfrentada pelo Município no exercício anterior, por meio do Processo Administrativo nº 051/2025 e do Credenciamento nº 006/2025, do qual decorreram contratos destinados à prestação dos mesmos serviços atualmente demandados.

A Secretaria Municipal de Saúde registra que a sistemática atualmente utilizada vem atendendo satisfatoriamente às necessidades administrativas e assistenciais da Rede Municipal de Saúde, permitindo a atuação complementar de múltiplos prestadores habilitados e contribuindo para a manutenção da cobertura laboratorial necessária ao funcionamento dos serviços municipais.

A experiência decorrente do Credenciamento nº 006/2025 demonstrou, ainda, a relevância das condições territoriais e logísticas adotadas para a execução dos serviços. A adequada prestação do suporte laboratorial, especialmente para as demandas provenientes do Hospital Municipal Petronilho Evangelista dos Santos e da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, depende não apenas da capacidade técnica do prestador, mas também de condições de proximidade operacional que favoreçam a tempestividade das coletas, o adequado acondicionamento e transporte de materiais biológicos e a disponibilização dos resultados em tempo compatível com as necessidades assistenciais.

Por essa razão, e conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, a nova contratação manterá a sistemática territorial adotada no procedimento anterior, mediante exigência de estrutura de execução e atendimento situada no Município de Santaluz para as demandas provenientes das unidades localizadas na sede municipal e, especificamente para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, admissão de estrutura situada em município circunvizinho, desde que localizada em distância inferior a 15 km da referida unidade.

A necessidade administrativa, contudo, possui natureza contínua e não se encerra com o término da vigência do procedimento de credenciamento ou dos contratos dele decorrentes. Nesse contexto, a instauração de novo procedimento decorre também da necessidade de planejamento antecipado da continuidade da cobertura assistencial, considerando o encerramento dos instrumentos atualmente utilizados e a necessidade de impedir eventual período de insuficiência ou ausência de atendimento complementar.

A ausência de solução administrativa suficiente poderá ocasionar interrupção ou redução da oferta de exames, aumento da demanda reprimida, atrasos na investigação e conclusão de diagnósticos, prejuízos ao acompanhamento clínico e comprometimento do funcionamento regular dos diferentes pontos da Rede Municipal de Saúde.

A contratação pretendida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, sendo necessária à manutenção da oferta complementar de suporte diagnóstico e à garantia de continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO SOLUÇÃO

A adoção do credenciamento decorre da análise das alternativas técnicas e econômicas realizada no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

Foram avaliadas, entre outras alternativas, a ampliação da execução direta pela estrutura municipal, a contratação mediante procedimento licitatório competitivo e o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas. A análise

concluiu que a manutenção da capacidade própria municipal, complementada pela formação de rede plural de prestadores credenciados, apresenta maior aderência às características da necessidade identificada.

A escolha não decorre, portanto, da simples reprodução da modelagem utilizada no procedimento anterior, mas da sua reavaliação no presente ciclo de planejamento, considerando a natureza contínua e variável da demanda, a insuficiência da capacidade própria para absorção integral dos procedimentos, a possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores, a experiência satisfatória do Município com o Credenciamento nº 006/2025 e as condições territoriais e logísticas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

O credenciamento possibilita a manutenção de uma rede de prestadores habilitados sob requisitos técnicos e condições padronizadas de execução e remuneração, reduzindo a dependência operacional de um único executor e proporcionando maior flexibilidade para atendimento das demandas efetivamente apresentadas pela Rede Municipal de Saúde.

A solução escolhida incorpora, igualmente, requisitos territoriais relacionados à estrutura efetivamente utilizada para execução dos serviços, em razão das características assistenciais e logísticas da demanda. Para as unidades localizadas na sede municipal, será exigida estrutura de execução e atendimento situada no Município de Santaluz, enquanto, para as demandas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, será admitida estrutura situada em município circunvizinho a distância inferior a 15 km da unidade, nos termos definidos neste Termo de Referência.

A delimitação territorial não possui caráter de preferência em razão da origem empresarial do interessado, estando diretamente vinculada às condições concretas de execução e à necessidade de assegurar proximidade operacional, adequada logística das coletas e amostras biológicas e tempestividade na disponibilização dos resultados.

Sob o aspecto econômico, a solução permite o aproveitamento da estrutura instalada dos próprios prestadores e a remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente autorizados e executados, sendo os valores previamente fixados pela Administração com fundamento na pesquisa de preços que integra o processo.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se técnica, operacional e economicamente adequado à realidade administrativa do Município de Santaluz, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, inclusive quanto às condições territoriais e logísticas que integram a solução escolhida.

2.3. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

O critério adotado corresponde à hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente, quando se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Nesse modelo, não haverá seleção de um único vencedor ou formação de ordem classificatória decorrente de competição de preços. Poderão se credenciar os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, observadas as condições técnicas, jurídicas e operacionais exigidas pela Administração.

Os valores dos procedimentos serão previamente definidos e uniformemente aplicáveis aos prestadores credenciados, não havendo disputa de preços como condição para o credenciamento.

O chamamento deverá permanecer aberto durante o período de vigência definido no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

O credenciamento não assegura direito a quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando a execução vinculada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, vedada a escolha discricionária do prestador pela Administração. A sistemática específica de distribuição deverá ser disciplinada no edital, podendo contemplar rotatividade, sorteio ou outro mecanismo objetivo compatível com as características da execução.

2.4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DO FUNDAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de um conjunto de interessados previamente habilitados para execução do objeto nas condições definidas pela Administração.

Nas hipóteses em que a Administração adota a contratação paralela e não excludente, não se estabelece competição destinada à escolha de um único prestador, uma vez que a necessidade administrativa admite a contratação de múltiplos interessados aptos, sob condições padronizadas.

A inviabilidade de competição decorre, assim, da própria estrutura jurídica da solução escolhida: não se pretende excluir os demais interessados mediante seleção de uma proposta vencedora, mas permitir a habilitação dos prestadores que preencham as condições estabelecidas para integrar a rede complementar de atendimento.

Por essa razão, as contratações decorrentes do credenciamento encontram fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A ausência de competição não dispensa, contudo, a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, motivação e objetividade, razão pela qual o procedimento deverá assegurar igualdade de condições de ingresso, requisitos previamente definidos, remuneração padronizada e critérios objetivos para distribuição da demanda.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: QUANTIDADES E VALORES

Os serviços laboratoriais abrangidos pelo presente credenciamento encontram-se discriminados na tabela constante deste item, com indicação dos respectivos procedimentos, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários de remuneração e valores totais projetados.

Os quantitativos e valores ora consolidados não foram definidos originariamente neste Termo de Referência, tendo sido previamente analisados e fundamentados no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória da contratação, cujos parâmetros técnicos, assistenciais e econômicos são expressamente incorporados e ratificados pelo presente instrumento.

3.1. DA ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos observa o disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e adota como principal referência histórica e metodológica o planejamento realizado no Processo Administrativo nº 051/2025, que resultou no Credenciamento nº 006/2025, destinado à prestação dos mesmos serviços laboratoriais para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Santaluz.

O planejamento anterior relacionou 107 (cento e sete) procedimentos laboratoriais e definiu os respectivos quantitativos anuais estimados, os quais foram utilizados na estruturação e execução do credenciamento então realizado. No presente ciclo de planejamento, a área demandante reavaliou os parâmetros anteriormente empregados e ratificou sua adequação às necessidades assistenciais atualmente identificadas.

A metodologia utilizada para o dimensionamento considerou, de forma conjugada, as necessidades provenientes dos diferentes serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde, a experiência administrativa decorrente da execução do Credenciamento nº 006/2025 e os parâmetros assistenciais anteriormente utilizados pelo Município.
Entre esses elementos, foi considerada a Programação Pactuada Integrada – PPI 2019, na qual constava referência aproximada de 54.354 exames, utilizada como um dos parâmetros de planejamento da necessidade assistencial.

A referência constante da PPI não representa, contudo, o quantitativo global máximo previsto no presente credenciamento nem constitui limite isolado para o dimensionamento da contratação, uma vez que a estimativa contempla também as demandas próprias do Hospital Municipal Petronilho Evangelista dos Santos, da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, dos Centros de Atenção Psicossocial, do Centro de Especialidades, das unidades da Atenção Primária à Saúde e dos demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde.

A manutenção dos quantitativos anteriormente dimensionados considera, ainda, a permanência da estrutura assistencial e da necessidade de complementação da capacidade laboratorial própria, bem como a experiência concreta da Secretaria Municipal de Saúde com a execução do modelo vigente, que permanece atendendo satisfatoriamente às necessidades administrativas e assistenciais identificadas.

Dessa forma, os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e representam parâmetros máximos de planejamento, não constituindo obrigação de execução integral, garantia de demanda mínima ou direito a faturamento mínimo aos futuros credenciados.

3.2. DA ESTIMATIVA DOS VALORES E DA PESQUISA DE PREÇOS
A estimativa dos valores observa o disposto no art. 18, §1º, inciso VI, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido realizada pesquisa de preços no âmbito da própria fase preparatória do presente processo administrativo, cujos resultados foram considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e são incorporados e ratificados neste Termo de Referência.

Embora a pesquisa de preços tenha sido concluída anteriormente à finalização deste Termo de Referência, tal circunstância não compromete sua utilização, uma vez que a pesquisa constitui elemento preparatório destinado justamente a subsidiar a estimativa do valor da contratação e, na data de elaboração deste instrumento, permanece dentro do período de validade aplicável às fontes consultadas e compatível com as condições consideradas no planejamento.

A elaboração da estimativa considerou os parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, inclusive os valores anteriormente praticados pelo próprio Município em contratação destinada ao atendimento do mesmo objeto, quando juridicamente enquadráveis como contratações similares, bem como as demais fontes efetivamente utilizadas e documentadas na pesquisa que integra os autos.

Como antecedente administrativo relevante, registra-se que os valores anteriormente adotados pelo Município tiveram sua origem na tabela alternativa submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Santaluz. A Ata nº 003/2025 registra a apresentação e aprovação da tabela de preços dos exames laboratoriais, diante da necessidade de adoção de valores capazes de viabilizar a adesão de prestadores, e o Parecer nº 002, de 26 de março de 2025, formalizou a aprovação da referida tabela alternativa.

A referida tabela foi posteriormente utilizada no Credenciamento nº 006/2025 e nos contratos dele decorrentes, passando a constituir referência histórica concreta de valores efetivamente praticados pelo Município para os mesmos procedimentos.

Ressalta-se, contudo, que a aprovação da tabela pelo Conselho Municipal de Saúde não substitui a pesquisa de preços exigida pela legislação de contratações públicas, constituindo elemento histórico, institucional e assistencial de formação da política remuneratória adotada. A demonstração da adequação econômica dos valores para o presente procedimento decorre da pesquisa de preços realizada no processo de 2026, em observância ao art. 23, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando a pesquisa realizada na fase de planejamento, sua atualidade e a identidade do objeto, os resultados são expressamente ratificados neste Termo de Referência e reproduzidos na tabela abaixo, não se mostrando necessária a realização de nova pesquisa exclusivamente em razão da elaboração posterior deste instrumento.

3.3. QUADRO CONSOLIDADO DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	V. Unit.	V. Total
1	0202020525 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	UND	24	R$ 19,50	R$ 467,92
2	0202030890 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND	24	R$ 40,17	R$ 964,08
3	0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UND	24	R$ 13,45	R$ 322,80
4	0202060438 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	UND	24	R$ 25,95	R$ 622,72
5	0202060462 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	UND	24	R$ 18,22	R$ 437,20
6	0202060470 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA	UND	24	R$ 26,43	R$ 634,40
7	0202080234 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	UND	24	R$ 11,25	R$ 270,08
8	0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UND	24	R$ 11,82	R$ 283,68
9	0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	24	R$ 12,08	R$ 290,00
10	0202010058 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	UND	50	R$ 28,40	R$ 1.420,17
11	0202010376 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	UND	150	R$ 19,96	R$ 2.994,50

12	0202060225 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UND	50	R$ 22,12	R$ 1.106,00
13	0202090264 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	UND	25	R$ 10,45	R$ 261,17
14	0202010759 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	UND	25	R$ 28,05	R$ 701,17
15	0202080056 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	100	R$ 22,54	R$ 2.253,67
16	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	100	R$ 32,53	R$ 3.253,33
17	0202020177 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	UND	25	R$ 13,92	R$ 348,08
18	0202020410 - PESQUISA DE CELULAS LE	UND	25	R$ 9,10	R$ 227,58
19	0202020444 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UND	50	R$ 5,98	R$ 299,00
20	0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	50	R$ 29,92	R$ 1.496,00
21	0202030644 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	50	R$ 29,92	R$ 1.496,00
22	0202030954 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND	75	R$ 27,71	R$ 2.078,50
23	0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	75	R$ 40,13	R$ 3.010,00
24	0202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL	UND	48	R$ 21,26	R$ 1.020,64
25	0202060144 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	48	R$ 24,33	R$ 1.167,68
26	0202060152 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UND	50	R$ 25,16	R$ 1.258,00
27	0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	UND	100	R$ 21,88	R$ 2.188,33
28	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	UND	75	R$ 26,76	R$ 2.006,75
29	0202080030 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	UND	50	R$ 28,73	R$ 1.436,33

30	0202080048 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	75	R$ 22,64	R$ 1.698,25
31	0202080072 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	50	R$ 9,30	R$ 465,17
32	0202080064 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UND	150	R$ 22,71	R$ 3.407,00
33	0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	UND	150	R$ 5,19	R$ 778,50
34	0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	150	R$ 29,99	R$ 4.499,00
35	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	150	R$ 29,79	R$ 4.469,00
36	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	150	R$ 36,92	R$ 5.537,50
37	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	200	R$ 4,15	R$ 829,33
38	0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	100	R$ 21,68	R$ 2.167,67
39	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	450	R$ 8,13	R$ 3.657,00
40	0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND	450	R$ 9,11	R$ 4.101,00
41	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	UND	300	R$ 33,76	R$ 10.127,00
42	0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	300	R$ 32,89	R$ 9.868,00
43	0202020363 -ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UND	300	R$ 6,41	R$ 1.922,00
44	0202031098 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	75	R$ 9,08	R$ 681,25
45	0202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UND	450	R$ 7,92	R$ 3.564,00
46	0202040089 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UND	300	R$ 4,15	R$ 1.244,00
47	0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	UND	120	R$ 9,50	R$ 1.139,60

48	0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	240	R$ 22,03	R$ 5.288,00
49	0202060179 - DOSAGEM DE ESTRIOL	UND	240	R$ 25,11	R$ 6.026,40
50	0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	240	R$ 17,01	R$ 4.083,20
51	0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	240	R$ 19,99	R$ 4.797,60
52	0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	240	R$ 21,78	R$ 5.226,40
53	0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	240	R$ 22,08	R$ 5.298,40
54	0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	240	R$ 25,91	R$ 6.219,20
55	0202060403 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	UND	240	R$ 26,13	R$ 6.270,40
56	0202020029 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	1000	R$ 5,70	R$ 5.696,67
57	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	500	R$ 21,46	R$ 10.731,67
58	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	UND	1.000	R$ 5,01	R$ 5.010,00
59	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1.000	R$ 7,89	R$ 7.886,67
60	0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UND	1.000	R$ 6,55	R$ 6.553,33
61	0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA	UND	500	R$ 15,02	R$ 7.511,67
62	0202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	600	R$ 16,85	R$ 10.110,00
63	0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	600	R$ 25,18	R$ 15.110,00
64	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1.000	R$ 22,90	R$ 22.896,67
65	0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	1.000	R$ 26,56	R$ 26.560,00

66	0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	350	R$ 12,55	R$ 4.391,33
67	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	1000	R$ 4,44	R$ 4.436,67
68	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	1.500	R$ 4,67	R$ 7.000,00
69	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	UND	1.000	R$ 5,76	R$ 5.760,00
70	0202010414 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UND	1.500	R$ 4,67	R$ 7.000,00
71	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	1.500	R$ 7,53	R$ 11.290,00
72	0202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UND	2.000	R$ 3,79	R$ 7.586,67
73	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	500	R$ 4,44	R$ 2.218,33
74	0202020371 - HEMATOCRITO	UND	500	R$ 3,98	R$ 1.988,33
75	0202020398 - LEUCOGRAMA	UND	500	R$ 6,41	R$ 3.203,33
76	0202030083 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UND	3.000	R$ 9,50	R$ 58.490,00
77	0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	1.500	R$ 19,26	R$ 28.890,00
78	0202060373 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	1.500	R$ 18,97	R$ 28.460,00
79	0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	1.500	R$ 18,90	R$ 28.350,00
80	0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	1000	R$ 5,01	R$ 5.010,00
81	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	1000	R$ 5,01	R$ 5.010,00
82	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	1000	R$ 5,55	R$ 5.553,33
83	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	1000	R$ 5,55	R$ 5.553,33

84	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	UND	1000	R$ 6,03	R$ 6.026,67
85	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	UND	1000	R$ 4,44	R$ 4.436,67
86	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	3.000	R$ 7,71	R$ 23.120,00
87	0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	3.000	R$ 6,05	R$ 18.150,00
88	0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UND	3.000	R$ 6,05	R$ 18.150,00
89	0202020126 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	UND	2.000	R$ 6,23	R$ 12.453,33
90	0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	2.000	R$ 6,05	R$ 12.100,00
91	0202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	2.500	R$ 6,19	R$ 15.483,33
92	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	3.000	R$ 4,31	R$ 12.920,00
93	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	3.000	R$ 4,31	R$ 12.920,00
94	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	5.000	R$ 7,37	R$ 36.833,33
95	0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	5.000	R$ 6,05	R$ 30.250,00
96	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	2.000	R$ 6,19	R$ 12.386,67
97	0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	3.500	R$ 4,83	R$ 16.893,33
98	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	UND	5.000	R$ 3,24	R$ 16.183,33
99	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	5.000	R$ 4,67	R$ 23.333,33
100	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	UND	6.000	R$ 3,24	R$ 19.420,00
101	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	UND	5.000	R$ 3,24	R$ 16.183,33

102	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	UND	7.000	R$ 12,72	R$ 89.016,67
103	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	6.500	R$ 4,15	R$ 26.953,33
104	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	6.500	R$ 7,05	R$ 45.803,33
105	02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UND	300	R$ 22,66	R$ 6.798,00
106	02.02.03.079-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	UND	300	R$ 38,63	R$ 11.589,00
107	02.02.03.090-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	UND	300	R$ 35,06	R$ 10.517,00
TOTAL (NOVECENTOS E SETENTA E TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).					R$ 973.859,32

O valor global acima indicado possui natureza estimativa, correspondendo à aplicação dos valores unitários fixados aos quantitativos máximos projetados para fins de planejamento da contratação e da respectiva despesa.

Considerando a natureza do credenciamento e a execução dos serviços de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Rede Municipal de Saúde, não há obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados nem garantia de execução de quantidade mínima por credenciado, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente demandados, autorizados e regularmente executados.

Os valores unitários constantes da tabela serão aplicados uniformemente aos prestadores credenciados para os respectivos procedimentos, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será realizada mediante execução indireta, em caráter complementar à capacidade laboratorial própria do Município, conforme as demandas efetivamente identificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução observará os fluxos de solicitação, encaminhamento, autorização e regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, conforme a natureza do procedimento demandado, a coleta do material biológico, seu adequado acondicionamento e transporte, o processamento das amostras, a realização das análises, a emissão dos respectivos laudos e a disponibilização dos resultados.

Os serviços serão executados mediante requisição, encaminhamento ou autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelas unidades e setores por ela competentes, conforme os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos.

Os documentos de requisição ou encaminhamento deverão permitir a identificação do usuário, do procedimento autorizado e da unidade solicitante, possibilitando a posterior conferência entre os exames autorizados, efetivamente realizados e faturados.

A prestação ocorrerá de acordo com a demanda da Rede Municipal de Saúde, inclusive aos finais de semana e feriados quando houver necessidade assistencial e requisição da unidade competente, observados os fluxos, horários e condições operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES TERRITORIAIS DA EXECUÇÃO

As coletas e os demais procedimentos poderão ocorrer nas instalações dos prestadores credenciados que atendam às condições territoriais, sanitárias, técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência ou, quando previsto e tecnicamente necessário, nas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, de acordo com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para atendimento das demandas provenientes das unidades localizadas na sede municipal, especialmente do Hospital Municipal Petronilho Evangelista dos Santos, o prestador deverá dispor de estrutura de execução e atendimento situada no Município de Santaluz, devidamente regularizada e apta à prestação dos serviços para os quais esteja credenciado.

Para atendimento das demandas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, será admitida, inclusive, a utilização de estrutura situada em município circunvizinho, desde que localizada a distância inferior a 15 km da referida unidade e que atenda integralmente às demais condições técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

A delimitação territorial está relacionada às características concretas da execução dos serviços e à necessidade de assegurar adequada proximidade operacional, especialmente quanto à tempestividade das coletas, ao acondicionamento e transporte dos materiais biológicos e à disponibilização dos resultados, não constituindo preferência fundada exclusivamente na sede jurídica ou no domicílio empresarial do interessado.

As condições territoriais exigidas deverão ser mantidas durante toda a execução contratual, devendo qualquer alteração da estrutura utilizada para a prestação dos serviços ser previamente comunicada à Administração e somente admitida quando preservado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando profissionais devidamente habilitados e toda a estrutura, equipamentos, reagentes, insumos, materiais de coleta, sistemas, meios de acondicionamento e transporte e demais recursos necessários à adequada realização dos procedimentos, observadas as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Salvo previsão expressa em sentido diverso, todos os custos necessários à execução dos serviços estarão compreendidos nos valores unitários fixados para os procedimentos, não sendo devido pagamento adicional pela utilização de equipamentos, materiais, reagentes, insumos, recursos humanos, transporte ou demais meios necessários à prestação.

Quando a coleta for realizada em unidade municipal de saúde, caberá ao prestador assegurar os profissionais, materiais e demais recursos que lhe forem atribuídos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, competindo à Administração disponibilizar apenas aquilo que lhe seja expressamente atribuído.

4.4. DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

Considerando a adoção do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente e a impossibilidade prática de direcionamento simultâneo de cada demanda a todos os prestadores habilitados, a distribuição dos procedimentos observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Não será admitida a escolha discricionária do prestador por servidor, agente público ou unidade administrativa fora dos critérios previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

A sistemática específica de distribuição da demanda será disciplinada no edital, podendo contemplar rotatividade, sorteio ou outro mecanismo objetivo compatível com a natureza dos serviços e com os fluxos assistenciais da Rede Municipal de Saúde, assegurados a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a rastreabilidade.

A distribuição observará os procedimentos para os quais cada prestador esteja efetivamente credenciado e habilitado, bem como as condições territoriais e operacionais exigidas para atendimento da unidade de origem da demanda.

O credenciamento e a distribuição da demanda não assegurarão a qualquer prestador quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade, uma vez que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e a execução dependerá das necessidades efetivamente verificadas e autorizadas pela Rede Municipal de Saúde.

4.5. DO CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO E DA EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle das demandas distribuídas entre os credenciados, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no edital e a rastreabilidade dos procedimentos executados.

O controle deverá contemplar, sempre que aplicável, a identificação do usuário e do procedimento autorizado, a unidade solicitante, o prestador responsável pela execução, a data da autorização ou encaminhamento, a realização do serviço e o respectivo faturamento.

O acompanhamento poderá ser realizado mediante sistema eletrônico, planilha, relatório administrativo ou outro instrumento idôneo que permita demonstrar a regularidade da distribuição da demanda e a correspondência entre os procedimentos autorizados, realizados, atestados e pagos.

A execução dos serviços permanecerá sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à manutenção das condições territoriais, sanitárias, técnicas e operacionais exigidas para o credenciamento e para a execução contratual.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na manutenção da capacidade laboratorial própria do Município, complementada pelo credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, compreendendo a realização de coletas de material biológico, processamento laboratorial, análises clínicas e emissão de laudos destinados aos usuários encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução incorpora condições territoriais e logísticas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. Para atendimento das demandas provenientes das unidades situadas na sede municipal, os prestadores deverão dispor de estrutura de execução e atendimento localizada no Município de Santaluz. Para atendimento das demandas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, será admitida estrutura situada em município circunvizinho, desde que localizada em distância inferior a 15 km da referida unidade.

A delimitação territorial está relacionada à estrutura efetivamente utilizada na execução e às necessidades concretas da prestação, especialmente quanto à tempestividade das coletas, à logística e ao transporte de materiais biológicos

e à disponibilização dos resultados, não constituindo preferência fundada exclusivamente na sede jurídica ou no domicílio empresarial do interessado.

A prestação dos serviços contemplará a execução de exames laboratoriais de rotina e especializados, conforme os procedimentos, quantitativos estimados e valores definidos neste Termo de Referência, atendendo às demandas provenientes da Atenção Primária à Saúde, do Hospital Municipal Petronilho Evangelista dos Santos, da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, dos Centros de Atenção Psicossocial, do Centro de Especialidades, dos atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência, do acompanhamento de gestantes, pacientes crônicos e dos demais serviços e usuários da Rede Municipal de Saúde.

A solução possui natureza complementar, destinando-se ao atendimento das demandas que não sejam integralmente absorvidas pela estrutura laboratorial própria do Município, que permanecerá sendo utilizada naquilo que estiver inserido em sua capacidade técnica e operacional.

Os prestadores credenciados deverão possuir estrutura física e operacional compatível com os procedimentos para os quais estejam habilitados, regularidade sanitária, capacidade técnico-operacional, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, reagentes, insumos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Deverão ser observadas as normas sanitárias, técnicas, de biossegurança e de qualidade aplicáveis aos serviços laboratoriais de análises clínicas, inclusive as normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelos respectivos conselhos profissionais, conforme a habilitação e a responsabilidade técnica de cada estabelecimento.

A execução deverá assegurar a identificação e a rastreabilidade dos procedimentos realizados, desde a coleta e o recebimento do material biológico até o processamento, análise, emissão e disponibilização dos resultados, garantindo-se a confiabilidade dos exames, a segurança das informações e o sigilo dos dados dos usuários.

As coletas e demais etapas da prestação poderão ocorrer nas instalações próprias dos prestadores credenciados e, quando previsto nos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades integrantes da rede municipal, inclusive para atendimento de necessidades assistenciais específicas, demandas hospitalares, ações estratégicas ou outras situações justificadas pela Administração, observadas as condições definidas neste Termo de Referência.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados mediante laudos emitidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observados os padrões técnicos de qualidade, os prazos estabelecidos de acordo com a natureza dos procedimentos e a disponibilização segura das informações aos usuários e profissionais autorizados.

A solução será executada mediante contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores habilitados, em condições padronizadas de execução e remuneração, conforme a necessidade efetivamente apresentada pela Rede Municipal de Saúde e os critérios objetivos de distribuição da demanda a serem estabelecidos no edital de credenciamento.

O modelo adotado permite a manutenção de uma rede plural de prestadores aptos a complementar a capacidade própria municipal, proporcionando maior flexibilidade operacional, redução da dependência de um único executor e mitigação dos riscos de insuficiência ou descontinuidade da oferta dos serviços laboratoriais.

A solução não assegura aos credenciados exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo, uma vez que a execução dos serviços estará condicionada às demandas efetivamente identificadas,

autorizadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados apenas os procedimentos regularmente executados.

Dessa forma, a solução global adotada consiste na integração entre a capacidade laboratorial própria do Município e a utilização complementar de uma rede de prestadores credenciados, visando assegurar continuidade, suficiência e qualidade do suporte diagnóstico necessário ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde e à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

7.1. O procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, período durante o qual permanecerá aberto para ingresso de novos interessados que atendam às condições e requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

7.2. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, uma vez que cada instrumento contratual possuirá prazo próprio, contado da respectiva assinatura, independentemente do tempo remanescente de vigência do chamamento público.

7.3. O prazo de execução dos serviços decorrentes de cada contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, coincidindo, em regra, com o prazo de vigência do contrato, ressalvada disposição específica devidamente justificada.

7.4. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e haja previsão no edital e no instrumento contratual.

7.5. A eventual prorrogação deverá ser precedida de manifestação do setor competente quanto ao interesse na continuidade da contratação, avaliação da regular execução dos serviços e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado, observada a vigência máxima legal.

7.6. O encerramento da vigência do procedimento de credenciamento não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelos respectivos prazos e condições contratuais.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para que o objeto da contratação seja adequadamente executado, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, observados os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências específicas decorrentes da natureza sanitária e assistencial dos serviços laboratoriais.

As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto do credenciamento, não sendo admitidos requisitos desnecessários ou excessivos que restrinjam injustificadamente a participação de interessados aptos à prestação dos serviços.

Os interessados poderão requerer credenciamento para todos ou apenas para determinados procedimentos constantes da tabela deste Termo de Referência, desde que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com os respectivos serviços e atendam às demais condições estabelecidas.

Para fins de credenciamento, serão exigidos, no mínimo, os documentos relacionados nos subtópicos seguintes.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

c) no caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no registro competente da localidade em que opere, com a correspondente averbação no registro da sede da matriz, quando exigível;

d) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores;

e) no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação comprobatória da autorização para funcionamento, na forma da legislação aplicável;

f) no caso de sociedade cooperativa, quando admitida sua participação pelo edital, ata de fundação, estatuto social em vigor e demais documentos legalmente exigidos para comprovação de sua constituição e regular funcionamento;

g) outros atos de registro, autorização ou funcionamento exigidos pela legislação aplicável à natureza jurídica do interessado.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

i) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, podendo a Administração exigir sua atualização ou reapresentação nos momentos previstos no edital e na legislação aplicável.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação observará as condições estabelecidas no edital e a comprovação de sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços, deverão ser exigidos:

a) apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o interessado executou ou executa satisfatoriamente serviços laboratoriais de análises clínicas de características e complexidade compatíveis com os procedimentos para os quais pretende se credenciar;

a.1) os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar sua autenticidade e as informações neles constantes;

a.2) não será exigida, para fins de habilitação, demonstração de capacidade para execução da integralidade dos procedimentos constantes da tabela quando o interessado pretender credenciar-se apenas para determinados procedimentos ou grupos para os quais demonstre possuir capacidade técnica e operacional, observadas as condições definidas no edital;

b) apresentação de Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão sanitário competente, admitidas outras situações apenas quando expressamente autorizadas pela legislação ou regulamentação sanitária aplicável;

c) apresentação de Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível;

d) apresentação de comprovante de inscrição e atualização da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

e) comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular perante o respectivo conselho profissional competente, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento;

f) comprovação da regularidade do estabelecimento perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigida pela legislação aplicável à atividade exercida;

g) quando necessário, comprovação do vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica credenciada, mediante documento juridicamente idôneo.

Os documentos técnicos e sanitários deverão permanecer válidos e regulares durante todo o período de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

8.6. DOS REQUISITOS TERRITORIAIS E LOGÍSTICOS

Para atendimento das demandas provenientes das unidades localizadas na sede municipal, especialmente do Hospital Municipal Petronilho Evangelista dos Santos, o prestador deverá dispor de estrutura de execução e atendimento situada no Município de Santaluz, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e apta ao desenvolvimento das atividades necessárias à prestação dos serviços para os quais esteja credenciado.

Para atendimento das demandas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, será admitida estrutura situada em município circunvizinho, desde que localizada a distância inferior a 15 km da referida unidade e atendidos integralmente os demais requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos para a contratação.

A estrutura indicada pelo interessado deverá corresponder àquela efetivamente utilizada para o atendimento e execução dos serviços, não sendo admitida a indicação meramente formal de endereço ou estabelecimento sem capacidade operacional compatível com o objeto.

A comprovação do atendimento ao requisito territorial será realizada mediante apresentação dos documentos de regularidade da respectiva estrutura, especialmente Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento, quando exigível, e cadastro no CNES, sem prejuízo de diligência, vistoria ou utilização de outros meios idôneos pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

Para fins da regra específica aplicável à Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, a distância será aferida entre a localização da unidade de saúde e o endereço da estrutura indicada pelo interessado, segundo critério objetivo a ser estabelecido no edital, mediante utilização de ferramenta eletrônica de geolocalização de acesso público.

As condições territoriais e operacionais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, ficando qualquer alteração da estrutura indicada sujeita à prévia comunicação à Administração e à comprovação de que a nova localização permanece compatível com os requisitos estabelecidos.

O requisito territorial refere-se à estrutura utilizada para a prestação dos serviços e decorre das necessidades concretas de logística e tempestividade da assistência, não constituindo preferência baseada exclusivamente na sede jurídica ou no domicílio empresarial da pessoa jurídica interessada.

8.7. DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS

O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade técnica, sanitária e territorial exigidas para sua admissão.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, consultas a sistemas oficiais, solicitar atualização documental ou promover vistoria destinada a verificar a permanência das condições exigidas.

A perda superveniente de requisito necessário à regular execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada pelo credenciado à Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de novas demandas, descredenciamento ou extinção contratual, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

A seleção dos prestadores será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 068, de 26 de dezembro de 2023, e nas condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Não haverá competição destinada à escolha de um único prestador, disputa de preços ou formação de classificação entre os interessados. Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles que atenderem integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, sanitários, territoriais e operacionais exigidos para os procedimentos aos quais pretendam aderir.

O interessado poderá requerer seu credenciamento para todos ou apenas para determinados procedimentos constantes da tabela de serviços, sendo sua habilitação limitada àqueles para os quais demonstre a capacidade técnica, operacional e as demais condições exigidas neste Termo de Referência e no edital.

A análise da documentação será realizada pelo agente ou pela comissão responsável pela condução do procedimento, sendo credenciados os interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos, relativamente aos procedimentos para os quais demonstrem aptidão e condições regulares de execução.

A solicitação de credenciamento será apresentada mediante os formulários e declarações previstos no edital e em seus anexos, devendo o interessado manifestar expressamente sua concordância com os valores unitários fixados pela Administração e com todas as condições de execução estabelecidas para os procedimentos aos quais pretenda aderir.

A forma, o meio e o local para apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação serão definidos no edital, assegurado o ingresso de novos interessados durante todo o período em que o chamamento permanecer aberto, desde que atendidas as condições estabelecidas.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A condição de credenciado não se confunde com a formalização da contratação e não gera, por si só, direito subjetivo à celebração de contrato, à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, à exclusividade ou a faturamento mínimo.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei e o aproveitamento, quando juridicamente cabível, dos documentos e elementos comuns já produzidos no procedimento de credenciamento.

Para fins do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado decorrerá do atendimento objetivo das condições estabelecidas no procedimento de credenciamento, da habilitação do prestador para os procedimentos demandados, do cumprimento das condições territoriais e operacionais aplicáveis à respectiva unidade de origem da demanda e da observância dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital.

A contratação e a execução dos serviços ficarão condicionadas à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária, aos procedimentos para os quais o interessado esteja credenciado e aos critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no edital e neste Termo de Referência.

Para atendimento das demandas provenientes das unidades localizadas na sede municipal, somente poderão ser direcionados serviços aos credenciados que atendam às condições territoriais previstas neste Termo de Referência para essa modalidade de execução. Para as demandas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento do Distrito Pereira, serão observadas as condições territoriais específicas estabelecidas para aquela unidade.

Durante a vigência do edital, a Administração poderá solicitar aos credenciados a atualização ou reapresentação dos documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, especialmente por ocasião da formalização da contratação ou quando constatada a expiração de documento anteriormente apresentado.

Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos eventualmente celebrados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua admissão, inclusive as condições técnicas, sanitárias, territoriais e operacionais, bem como as licenças, registros e autorizações necessárias à regular execução dos serviços.

A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições exigidas para a contratação e à observância dos demais pressupostos legais aplicáveis.

O credenciamento não obriga a Administração a celebrar contrato com todos os credenciados, ficando as contratações e a execução dos serviços condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

Os contratos decorrentes do credenciamento e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos legalmente estabelecidos para as contratações diretas.

A publicação no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais será realizada de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis, para fins de publicidade complementar e transparência.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Os valores unitários estabelecidos para os procedimentos objeto do presente credenciamento foram submetidos à análise de compatibilidade econômica no âmbito da fase preparatória da contratação, tendo sido realizada pesquisa de preços no presente processo administrativo, cujos resultados fundamentaram o Estudo Técnico Preliminar e são expressamente incorporados e ratificados neste Termo de Referência.

A estimativa observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características do objeto, as quantidades estimadas e as peculiaridades do local de execução, podendo os parâmetros previstos no §1º do referido dispositivo ser utilizados de forma combinada ou não.

Para a formação e validação dos preços foram considerados os elementos constantes da pesquisa realizada no presente procedimento administrativo, bem como, de forma complementar, os antecedentes administrativos e econômicos relacionados ao Credenciamento nº 006/2025 e aos contratos dele decorrentes, destinados à execução dos mesmos serviços laboratoriais atualmente demandados.

Nesse aspecto, os valores efetivamente praticados no Credenciamento nº 006/2025 e nos respectivos contratos constituem parâmetro de análise nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de contratações similares realizadas pela própria Administração Pública para objeto idêntico, observados os requisitos temporais e de atualização aplicáveis.

Considera-se, ainda, como parâmetro de formação e análise dos valores a tabela de preços aprovada no âmbito municipal e utilizada no Credenciamento nº 006/2025, com fundamento no art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerado em conjunto com a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto Municipal nº 068, de 26 de dezembro de 2023, quanto aos parâmetros admitidos para a pesquisa e formação da estimativa de preços no âmbito do Município de Santaluz.

A referida tabela decorreu do processo de formação de preços realizado no exercício de 2025 e foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Santaluz. Conforme registrado na Ata nº 003/2025, os valores anteriormente vinculados à Tabela SUS não vinham proporcionando adesão suficiente de prestadores, circunstância que levou à apresentação de tabela alternativa de preços unitários dos exames laboratoriais e do respectivo orçamento anual, posteriormente aprovada pelo Conselho. A deliberação foi formalizada pelo Parecer nº 002, de 26 de março de 2025, que aprovou a tabela contendo os procedimentos, quantitativos e respectivos valores destinados à prestação dos serviços laboratoriais.

A tabela aprovada foi posteriormente incorporada ao Credenciamento nº 006/2025 e efetivamente utilizada na remuneração dos serviços contratados, passando a constituir referência administrativa, assistencial e econômica concreta do Município para a execução do mesmo objeto. Sua utilização no presente planejamento não ocorre,

portanto, de forma isolada, mas em conjunto com os preços efetivamente praticados nas contratações anteriores e com a pesquisa de preços atual realizada no exercício de 2026.

A demonstração da compatibilidade econômica atual dos valores adotados no presente credenciamento decorre, assim, da análise conjugada dos parâmetros utilizados, compreendendo a pesquisa de preços realizada no processo administrativo de 2026, os valores praticados no Credenciamento nº 006/2025 e nos contratos dele decorrentes e a tabela municipal anteriormente formada e aprovada, permitindo à Administração avaliar a permanência da adequação dos valores fixados para a nova contratação.

Embora a pesquisa de preços tenha sido realizada anteriormente à conclusão deste Termo de Referência, permanece atual e válida para fundamentar a contratação, razão pela qual seus resultados são expressamente ratificados neste instrumento, não se mostrando necessária a realização de nova pesquisa exclusivamente em decorrência da elaboração posterior do Termo de Referência.

Diante dos elementos constantes dos autos, os valores unitários fixados na tabela deste Termo de Referência são considerados compatíveis com os parâmetros apurados e adequados à remuneração dos serviços objeto do credenciamento, sendo aplicáveis de forma uniforme a todos os prestadores credenciados para os respectivos procedimentos, sem disputa de preços entre os interessados.

O valor global estimado da contratação, correspondente a R$ 973.859,32 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), possui natureza meramente estimativa e representa a projeção global da demanda para o período considerado, não constituindo obrigação de consumo integral, garantia de demanda mínima ou faturamento assegurado aos credenciados. O pagamento será realizado exclusivamente em razão dos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e regularmente atestados pela Administração.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) FABIANA ESTRELA DE OLIVEIRA, portaria Nº 049/2026, SIDICLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, portaria Nº 049/2026, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será o servidor MAICON DA SILVA NASCIMENTO, Portaria Nº 047/2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
11.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
12.1.1. Não produzir os resultados acordados,
12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;

5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser definido pela Secretaria de Administração

Forma de pagamento
12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:
13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.
14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 068/2023.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santaluz-BA, em 10 de julho de 2026.

_____

Isaac Santos Bacelar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal n° 003/2026.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de SANTALUZ/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento do Município de SANTALUZ/BA, objetivando o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS, PROCESSAMENTO, ANÁLISES E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS OU AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 143/2026 – Inexigibilidade nº 070/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
Telefones - Comercial: Cel.:
E-mail:

XXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Representante Legal:
Empresa:
CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026.

XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS, PROCESSAMENTO, ANÁLISES E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS OU AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ/BA, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:
- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS LABORATRIAIS DE ANALISES MEDICAS Nº XXXX/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA, com sede com sede no (a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.807.870/0001-19, NESTE Ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). Arismário Barbosa Junior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 016.549.665-76 e portador do RG n° 1148395733 SSP/BA, acompanhado pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. Isaac Santos Bacelar, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 045.177.515-54, nomeado(a) pela Portaria Municipal nº 003/2026, publicado no DOM de 02/01/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no CREDENCIAMENTO Nº 010/2026, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO Nº 010/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O presente termo tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS, PROCESSAMENTO, ANÁLISES E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS OU AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ/BA, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.

O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 010/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços laboratoriais de analises médicas, objeto deste edital de credenciamento.
2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.
2.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000.
2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
2.6 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _____/_____/_____.
2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santaluz/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santaluz/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1001
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. SE FORNECIMENTO CONTÍNUO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
5.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
5.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
5.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.2.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.
5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência de xx/xx/202x a xx/xx/202x, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

7.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) FABIANA ESTRELA DE OLIVEIRA, portaria Nº 049/2026, SIDICLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, portaria Nº 049/2026, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
9.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
9.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9.14. O gestor do contrato, será o servidor MAICON DA SILVA NASCIMENTO, Portaria Nº 047/2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
9.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
9.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Penalidades:
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:
12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento e ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.2. Sanções
12.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

12.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Santaluz- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
12.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
13.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
13.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
13.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
13.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
13.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
13.7 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTALUZ- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Santaluz-BA, XX de xxxxxxxxxx de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
REPRESENTANTE – ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

_____
ISAAC SANTOS BACELAR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria Municipal nº 003 de 02/01/2025

_____
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026

(RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 010/2026, promovido pelo Município de Santaluz/BA, com entrega dos envelopes a partir da data de divulgação nas mídias oficiais, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Não ( )

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:

ENDEREÇO: TELEFONE CONTATO:

CIDADE: ESTADO:

Ao MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, para o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS, PROCESSAMENTO, ANÁLISES E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS OU AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ/BA.

Declaramos total concordância para o atendimento do(s) ITEM(NS) abaixo (marcar com X), conforme descrito no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. Unit.	V. Total	MARCAR (X)
1	0202020525 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	UND	24	R$ 19,50	R$ 467,92	
2	0202030890 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND	24	R$ 40,17	R$ 964,08	
3	0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UND	24	R$ 13,45	R$ 322,80	
4	0202060438 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	UND	24	R$ 25,95	R$ 622,72	
5	0202060462 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	UND	24	R$ 18,22	R$ 437,20	
6	0202060470 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA	UND	24	R$ 26,43	R$ 634,40	
7	0202080234 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	UND	24	R$ 11,25	R$ 270,08	
8	0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UND	24	R$ 11,82	R$ 283,68	

9	0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	24	R$ 12,08	R$ 290,00	
10	0202010058 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	UND	50	R$ 28,40	R$ 1.420,17	
11	0202010376 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	UND	150	R$ 19,96	R$ 2.994,50	
12	0202060225 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UND	50	R$ 22,12	R$ 1.106,00	
13	0202090264 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	UND	25	R$ 10,45	R$ 261,17	
14	0202010759 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	UND	25	R$ 28,05	R$ 701,17	
15	0202080056 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	100	R$ 22,54	R$ 2.253,67	
16	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	100	R$ 32,53	R$ 3.253,33	
17	0202020177 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	UND	25	R$ 13,92	R$ 348,08	
18	0202020410 - PESQUISA DE CELULAS LE	UND	25	R$ 9,10	R$ 227,58	
19	0202020444 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UND	50	R$ 5,98	R$ 299,00	
20	0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	50	R$ 29,92	R$ 1.496,00	
21	0202030644 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	50	R$ 29,92	R$ 1.496,00	
22	0202030954 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND	75	R$ 27,71	R$ 2.078,50	
23	0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	75	R$ 40,13	R$ 3.010,00	
24	0202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL	UND	48	R$ 21,26	R$ 1.020,64	

25	0202060144 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	48	R$ 24,33	R$ 1.167,68	
26	0202060152 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UND	50	R$ 25,16	R$ 1.258,00	
27	0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	UND	100	R$ 21,88	R$ 2.188,33	
28	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	UND	75	R$ 26,76	R$ 2.006,75	
29	0202080030 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	UND	50	R$ 28,73	R$ 1.436,33	
30	0202080048 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	75	R$ 22,64	R$ 1.698,25	
31	0202080072 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	50	R$ 9,30	R$ 465,17	
32	0202080064 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UND	150	R$ 22,71	R$ 3.407,00	
33	0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	UND	150	R$ 5,19	R$ 778,50	
34	0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	150	R$ 29,99	R$ 4.499,00	
35	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	150	R$ 29,79	R$ 4.469,00	
36	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	150	R$ 36,92	R$ 5.537,50	
37	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	200	R$ 4,15	R$ 829,33	
38	0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	100	R$ 21,68	R$ 2.167,67	
39	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	450	R$ 8,13	R$ 3.657,00	
40	0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND	450	R$ 9,11	R$ 4.101,00	
41	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	UND	300	R$ 33,76	R$ 10.127,00	
42	0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	300	R$ 32,89	R$ 9.868,00	

43	0202020363 -ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UND	300	R$ 6,41	R$ 1.922,00	
44	0202031098 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	75	R$ 9,08	R$ 681,25	
45	0202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UND	450	R$ 7,92	R$ 3.564,00	
46	0202040089 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UND	300	R$ 4,15	R$ 1.244,00	
47	0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	UND	120	R$ 9,50	R$ 1.139,60	
48	0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	240	R$ 22,03	R$ 5.288,00	
49	0202060179 - DOSAGEM DE ESTRIOL	UND	240	R$ 25,11	R$ 6.026,40	
50	0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	240	R$ 17,01	R$ 4.083,20	
51	0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	240	R$ 19,99	R$ 4.797,60	
52	0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	240	R$ 21,78	R$ 5.226,40	
53	0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	240	R$ 22,08	R$ 5.298,40	
54	0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	240	R$ 25,91	R$ 6.219,20	
55	0202060403 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	UND	240	R$ 26,13	R$ 6.270,40	
56	0202020029 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	1000	R$ 5,70	R$ 5.696,67	
57	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	500	R$ 21,46	R$ 10.731,67	
58	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	UND	1.000	R$ 5,01	R$ 5.010,00	
59	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1.000	R$ 7,89	R$ 7.886,67	
60	0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UND	1.000	R$ 6,55	R$ 6.553,33	

61	0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA	UND	500	R$ 15,02	R$ 7.511,67	
62	0202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	600	R$ 16,85	R$ 10.110,00	
63	0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	600	R$ 25,18	R$ 15.110,00	
64	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1.000	R$ 22,90	R$ 22.896,67	
65	0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	1.000	R$ 26,56	R$ 26.560,00	
66	0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	350	R$ 12,55	R$ 4.391,33	
67	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	1000	R$ 4,44	R$ 4.436,67	
68	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	1.500	R$ 4,67	R$ 7.000,00	
69	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	UND	1.000	R$ 5,76	R$ 5.760,00	
70	0202010414 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UND	1.500	R$ 4,67	R$ 7.000,00	
71	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	1.500	R$ 7,53	R$ 11.290,00	
72	0202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UND	2.000	R$ 3,79	R$ 7.586,67	
73	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	500	R$ 4,44	R$ 2.218,33	
74	0202020371 - HEMATOCRITO	UND	500	R$ 3,98	R$ 1.988,33	
75	0202020398 - LEUCOGRAMA	UND	500	R$ 6,41	R$ 3.203,33	
76	0202030083 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UND	3.000	R$ 9,50	R$ 58.490,00	
77	0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	1.500	R$ 19,26	R$ 28.890,00	
78	0202060373 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	1.500	R$ 18,97	R$ 28.460,00	

79	0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	1.500	R$ 18,90	R$ 28.350,00	
80	0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	1000	R$ 5,01	R$ 5.010,00	
81	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	1000	R$ 5,01	R$ 5.010,00	
82	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	1000	R$ 5,55	R$ 5.553,33	
83	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	1000	R$ 5,55	R$ 5.553,33	
84	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	UND	1000	R$ 6,03	R$ 6.026,67	
85	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	UND	1000	R$ 4,44	R$ 4.436,67	
86	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	3.000	R$ 7,71	R$ 23.120,00	
87	0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	3.000	R$ 6,05	R$ 18.150,00	
88	0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UND	3.000	R$ 6,05	R$ 18.150,00	
89	0202020126 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	UND	2.000	R$ 6,23	R$ 12.453,33	
90	0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	2.000	R$ 6,05	R$ 12.100,00	
91	0202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	2.500	R$ 6,19	R$ 15.483,33	
92	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	3.000	R$ 4,31	R$ 12.920,00	
93	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	3.000	R$ 4,31	R$ 12.920,00	
94	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	5.000	R$ 7,37	R$ 36.833,33	
95	0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	5.000	R$ 6,05	R$ 30.250,00	

96	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	2.000	R$ 6,19	R$ 12.386,67	
97	0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	3.500	R$ 4,83	R$ 16.893,33	
98	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	UND	5.000	R$ 3,24	R$ 16.183,33	
99	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	5.000	R$ 4,67	R$ 23.333,33	
100	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	UND	6.000	R$ 3,24	R$ 19.420,00	
101	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	UND	5.000	R$ 3,24	R$ 16.183,33	
102	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	UND	7.000	R$ 12,72	R$ 89.016,67	
103	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	6.500	R$ 4,15	R$ 26.953,33	
104	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	6.500	R$ 7,05	R$ 45.803,33	
105	02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UND	300	R$ 22,66	R$ 6.798,00	
106	02.02.03.079-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	UND	300	R$ 38,63	R$ 11.589,00	
107	02.02.03.090-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	UND	300	R$ 35,06	R$ 10.517,00	
TOTAL.					R$	

- DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 010/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preços e prazos.

- Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

- Estamos cientes que, a qualquer momento o Município de Santaluz/BA poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

- Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

- A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santaluz/BA, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

- DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Santaluz/BA.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital